



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Licitação nº 138/2013 - Processo nº 1706/2013 - Modalidade: Concorrência
Setor Requisitante: Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, isento de Inscrição Estadual, através de sua Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a presente licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, atendendo, ainda, às disposições da Lei Estadual nº 13.994/2001, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007. O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos e condições fixados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para continuidade da execução das obras de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Uberaba, conforme especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital.

2. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

R\$10.316.266,68 (dez milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.2. Não poderá participar da presente licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:

- a)** em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** estrangeiro(a);
- c)** suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- d)** declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e)** em processo de recuperação judicial ou falimentar;
- f)** cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g)** que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a exceção prevista em seu § 1º.

5.3. Será realizada consulta junto ao CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para a verificação dos impedimentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No local, data e hora indicados neste edital para abertura dos envelopes será realizado o credenciamento dos representantes legais dos licitantes, conforme modelo constante em anexo, acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1. Na condição de procurador: documento oficial de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou outro documento, na forma da lei, que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedidos pelo licitante; ou

6.1.2. Na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de Identidade e cópia do documento registrado no órgão de registro de comércio competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

6.2. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém impossibilitará seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

6.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (Envelope nº 1) e a proposta (Envelope nº 2) deverão ser entregues lacrados, até às **17h00min do dia 04.12.2013**, na Rua Timbiras, 1.802 - Centro, em Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde serão protocolados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do licitante, além dos dizeres:

No envelope nº 1:

HABILITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO nº 138/2013

No envelope nº 2:

PROPOSTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO nº 138/2013

7.2. Envelopes entregues com atraso ou apresentados de forma distinta das presentes instruções não serão aceitos.

8. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A abertura dos envelopes contendo a habilitação acontecerá às **10h00min do dia 05.12.2013, na Rua Timbiras, 1.802 - Centro, em Belo Horizonte/MG.**

8.2. A Comissão de Licitação poderá apreciar e decidir de imediato acerca da habilitação dos licitantes, ou suspender os trabalhos, divulgando sua decisão posteriormente, hipótese em que a data para a abertura das propostas será divulgada oportunamente no sítio www.tjmg.jus.br e publicada no Diário do Judiciário eletrônico (DJe).

8.3. Proferida a decisão acerca da habilitação dos licitantes, após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será divulgada a data de abertura das propostas, mediante publicação no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

8.4. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pela CPL e pelos representantes credenciados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

9.1. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

9.1.1. Para a habilitação serão apresentados documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da DIRSEP/TJMG ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial;

9.1.2. Para a habilitação os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.2.1. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;
- d) Certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de ME ou EPP.

9.1.2.2. Para a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- d) Certificado de Regularidade junto ao INSS;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.1.2.2.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

9.1.2.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal para as ME e EPP, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.2.2.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, por igual período, dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação;

9.1.2.2.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos;

9.1.2.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.2.3. Para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima) e alterações posteriores a esta norma publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

2. Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades submetidas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou outro órgão equivalente;
 - 2.1. No caso de pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, do último exercício.
3. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou outro órgão equivalente;
4. O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
5. O licitante deverá atender aos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \text{MÍNIMO DE 2,0}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \text{MÍNIMO DE 2,5}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO DE 2,0}$$

- 5.1. Os índices acima deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao balanço Patrimonial;
 - 5.2. Caso o licitante seja optante do Programa de Recuperação Fiscal, os efeitos das parcelas do REFIS deverão ser excluídos das demonstrações financeiras (passivo circulante e/ou passivo exigível a longo prazo e patrimônio líquido), de acordo com o art. 14 da Lei federal nº 9.964, de 10/04/2000 e com o Decreto Federal nº 3.431, de 24/04/2000.
 - 5.3. Na hipótese de atualização do balanço patrimonial deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- b) Patrimônio Líquido:** O licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial, que possui, até a data da apresentação da proposta, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor previsto para esta contratação, constante do item 2 deste edital.
- c) Certidão de falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2.4. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**, no qual conste os seus responsáveis técnicos;
 - b) **Atestado de capacidade técnico-profissional**, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA e/ou CAU como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:
 - **Instalações elétricas de baixa tensão em edificações;**
 - **Instalações de sistema central de condicionamento de ar, tipo expansão indireta (água gelada);**
1. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I. no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
 - II. no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
 - III. no caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA por meio da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
 - IV. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.
 2. Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução do objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante em anexo, devendo ser assinada, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (eis) técnico(s), mencionado(s);
 - 2.1. Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Tribunal admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;
 3. Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Tribunal admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;
 4. Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do profissional em cada um dos serviços.
 5. Consideram-se edificações para fins de atestação aquelas com estrutura em concreto armado, que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios comerciais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativos e de profissionais liberais, instituições públicas, financeiras e comerciais de prestação de serviços, tais como shoppings, hospitais, hotéis, repartições públicas, escolas e outros que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

c) Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- **Instalações elétricas de baixa tensão, em edificações de carga mínima de 930KW ou 1090KVA ou com área mínima de 6.800m²;**
 - **Instalações de sistema central de condicionamento de ar, tipo expansão indireta (água gelada) para 215 TR's ou com área mínima de 6.800m²;**
1. Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;
 2. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratada principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;
 3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância deverá constar em apenas 01 (um) atestado, não sendo admitido somatório de quantidades;
 4. Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado;
 5. Consideram-se edificações para fins de atestação aquelas com estrutura em concreto armado, que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios comerciais, administrativos e de profissionais liberais, instituições públicas, financeiras e comerciais de prestação de serviços, tais como shoppings, hospitais, hotéis, repartições públicas, escolas e outros que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

9.1.2.5. O Licitante deverá apresentar **Declaração** de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;

9.1.3. Todos os documentos, inclusive a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura do envelope de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados de sua expedição.

9.1.3.1. Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.

9.1.4. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

9.1.5. As exigências referentes à qualificação técnica e econômico-financeira, assim como ao não parcelamento da execução da obra encontram-se devidamente motivadas nos autos do processo desta licitação, conforme estabelecido na Lei federal nº. 8.666/93.

9.1.6. Os documentos incluídos no envelope de habilitação não serão devolvidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

9.2.1. O licitante deverá apresentar proposta escrita, em papel timbrado, com todas as folhas numeradas e rubricadas, formulada com clareza, sem emendas e rasuras, ou elementos que dificultem seu entendimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e endereço eletrônico;
- b) Nome do banco, número da conta-corrente e da agência em que deseja receber os seus pagamentos;
- c) Indicação da garantia contratual;
- d) Indicação do prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- e) Valor global (em moeda corrente, em algarismo arábico e por extenso).

9.2.2. Com a apresentação da proposta, o licitante concorda que o **prazo de execução** da obra será de **300 (trezentos)** dias corridos, contado da data prevista para início da obra constante na "Autorização de Início da Obra".

9.2.3. O envelope deverá conter ainda a planilha detalhada da proposta considerando todos os quantitativos e os preços unitários, globais e totais, fazendo uso do modelo em anexo.

9.2.3.1. A planilha deverá observar os preços máximos, unitários e total, fixados pelo Tribunal, não podendo conter alterações em seus itens e subitens.

9.2.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas via e-mail, fax, telegrama, disquete ou CD-ROM.

9.2.5. Após a abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei.

9.2.6. A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

9.2.8. Com o recebimento da proposta o Tribunal entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, quantitativos e locais de instalação foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis para a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta;

9.2.9. Os quantitativos dos itens e subitens constantes da planilha detalhada da proposta deverão ser conferidos pela Licitante antes de sua entrega que, em caso de divergência, deverá formalizar consulta conforme disposto no edital, anexando-se memória de cálculo do levantamento realizado. Após a análise, caso seja aprovada pelo Tribunal, a modificação deverá ser processada por todos os licitantes.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, sendo colocada em primeiro lugar a de menor preço global.

10.2. Quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP, será assegurada às mesmas, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito de desempate.
- b) não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.4. Na hipótese da não-contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10.3. Na hipótese de haver propostas com o mesmo preço global, à exceção do previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será efetuado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados às licitantes através do sítio: www.tjmg.jus.br e do Diário do Judiciário Eletrônico – DJe.

10.4. Uma vez classificadas as propostas, será verificada na planilha detalhada do detentor da melhor oferta a existência de itens ou subitens com preços unitários superiores aos orçados pelo Tribunal, hipótese em que a Comissão de Licitação convocará o licitante para negociar a adequação daquele(s) item(ns) ou subitem(ns).

10.4.1. A adequação implicará no ajustamento do valor global apresentado inicialmente.

10.4.2. Frustrada a negociação, a Comissão de Licitação, mediante decisão fundamentada, desclassificará a proposta.

10.5. No prazo de 07 (sete) dias uteis, contados da publicação do resultado de julgamento das propostas comerciais, o licitante vencedor deverá encaminhar a Gerencia de Fiscalização de Obras – GEOP da DENGEP, localizada na Av. Contorno, 629 – 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338, os documentos abaixo relacionados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital:

- a) **Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas**, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com discriminação de todos os itens considerados, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI;
- b) **Composição de custos para cada item e subitem da planilha detalhada**, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com discriminação de valores dos materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI;
- c) **Composição dos encargos sociais;**

10.5.1. As composições unitárias dos custos deverão ser protocolizadas junto à Comissão de Licitação, na Rua Timbiras, nº 1.802 - Centro, Belo Horizonte/MG.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem preço global manifestamente inexecutável, conforme definido no § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto quando restar demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os valores apresentados são compatíveis com a execução do objeto licitado;
- c) apresentarem preço global superior ao limite estabelecido neste Edital.

10.6.1. Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado aos licitantes.

10.7. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. As propostas serão examinadas pelo TRIBUNAL, para a verificação de erros, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) quando houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá;
- b) quando houver discrepância entre o preço unitário constante na planilha orçamentária e o preço da respectiva composição unitária de custo, prevalecerá o preço lançado na planilha orçamentária;
- c) quando houver erro no resultado da multiplicação da quantidade pelo preço unitário de determinado item, o preço unitário fornecido prevalecerá, salvo se houver grosseira má colocação do ponto decimal, situação na qual prevalecerá o preço unitário corrigido; e,
- d) quando houver erro do somatório total dos itens e subitens da planilha, prevalecerá a soma correta.

10.9. O PREÇO GLOBAL será ajustado pelo TRIBUNAL de acordo com os procedimentos acima, momento em que o licitante será notificado para se manifestar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre o ajuste efetuado. A ausência de manifestação no prazo assinalado configurará aceitação tácita do ajuste realizado pelo Tribunal.

10.9.1. Caso o licitante não aceite, sem justo motivo, o ajuste efetuado, terá sua proposta desclassificada.

10.10. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO se reserva o direito de:

- a) analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b) realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;
- c) exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d) sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento;
- e) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

10.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas correspondentes.

10.12. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões desta licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, observado o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que o Tribunal julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

11.3. Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, por vícios decorrentes de falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos administrativos, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

12.2. Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento de proposta terão efeito suspensivo, podendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, motivadamente e considerando razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, consoante art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O procedimento de adjudicação é atribuição da Comissão de Licitação quando não houver recurso, e, quando interposto, caberá à autoridade competente.

13.2. Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade competente do Tribunal.

14. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela DIRSEP para assinatura do Termo de Contrato nesta Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, mediante aprovação do Tribunal.

14.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. O disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item anterior, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

15. DO CONTRATO

15.1. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta em anexo.

15.2. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para qualquer espécie de operação financeira.

15.3. Os prazos de vigência e execução, a forma de pagamento e os critérios de reajustes dos preços contratuais são os constantes da minuta em anexo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das normas constantes deste Edital ficam os licitantes sujeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. O licitante ficará obrigado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo referente à habilitação neste certame, imediatamente à ocorrência de tal fato.

17.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá às consultas formuladas por escrito, protocolizadas ou encaminhadas para o e-mail licit@tjmg.jus.br, até às 18h do 2º dia útil antecedente à data prevista para o recebimento dos envelopes.

17.5. As respostas a esclarecimentos, impugnações, recursos e a comunicação dos demais atos serão disponibilizadas no sítio: www.tjmg.jus.br, por meio do link “Licitações”, e no Diário do Judiciário eletrônico – DJe, quando for o caso, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

17.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

17.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- **Anexo I** – Projeto Básico;
- **Anexo II** – (Modelo) Credenciamento;
- **Anexo III** – (Modelo) Declaração de Responsáveis Técnicos;
- **Anexo IV** – (Modelo) “Declaração de Menores”;
- **Anexo V** – Especificações Técnicas Complementares;
- **Anexo VI** – Minuta do Contrato.

17.8. Para fins de consulta dos interessados estará franqueado, em papel, o ato convocatório, devidamente assinado pela autoridade competente, juntamente com seus anexos, no endereço mencionado no item – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

17.9. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3249.8033 e (31)3249.8034 ou através do sítio www.tjmg.jus.br, pelo qual poderá ser acompanhado o andamento desta licitação.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2013.

TJ 4060-0

Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Parte integrante e inseparável da Licitação nº 138/2013 e da Minuta de Contrato

1. SETOR REQUISITANTE

DENGEP – Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial.

2. OBJETO

Contratação de empresa para continuação da execução das obras de Construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Uberaba, a ser realizada no terreno localizado na Avenida Maranhão c/ Avenida Antônio Rios, em Uberaba – MG.

3. JUSTIFICATIVA DA OBRA

Atualmente a Comarca de Uberaba, que é de entrância especial, possui 288.000 habitantes (IBGE/2007) e conta com 17 (dezessete) varas instaladas. A nova lei de Organização Judiciária (lei complementar 105/2008) contempla a Comarca com 28 (vinte e oito) varas e 30 (trinta) varas a movimentação processual apresentada pela SEPLAG, portanto, a mesma se apresenta deficitária, necessitando serem instaladas, ainda, 11 (onze) varas conforme a lei para uma prestação jurisdicional adequada.

A estrutura física da Comarca se encontra dispersa em quatro edificações, sendo elas: o Fórum, o Juizado Especial, a Vara da Infância e da Juventude e o arquivo. Essa condição cria transtornos não só para a administração do foro como também para os advogados militantes na Comarca e obviamente para a população em geral. Além disso, há o custo da locação dos imóveis citados, exceto o prédio do Fórum.

Sobre as condições de preservação e funcionalidade dos imóveis, de forma geral os mesmos apresentam deficiências relativas à segurança, ao espaço e à acessibilidade e alguns, deficiências em relação à deterioração das instalações elétricas e hidráulicas.

O prédio atual do Fórum, único pertencente ao Estado, não oferece condições de reforma e ampliação. Sendo assim, foi doado ao Estado de Minas Gerais, pela Prefeitura de Uberaba, no ano de 2006, um terreno para construção de um novo Fórum cujos respectivos projetos foram desenvolvidos nos anos de 2007 e 2008.

O tamanho da edificação foi definido com base no dimensionamento dos espaços mínimos necessários para desenvolvimento da prestação jurisdicional, conforme padrão definido pelo TJMG, levando-se em conta o número de servidores alocados em cada setor e considerando também os demais espaços comuns como circulação, escadas, elevadores, banheiros, copas, cantina, garagens, áreas técnicas, etc.

A fim de suprir a demanda de espaço para a instalação de 28 varas, o edifício foi projetado para possuir uma área construída de 17.147,02 m², distribuída em 7 pavimentos.

Entretanto, em fevereiro de 2013, por motivos diversos a empresa contratada paralisou a obra. Restaram diversos serviços a serem concluídos e muitos a serem executados, motivo pelo qual está sendo aberto novo processo licitatório para continuidade e conclusão da construção do novo Fórum de Uberaba.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DESCRITIVO DA OBRA

4.1 INTRODUÇÃO

O presente memorial tem por finalidade descrever o edifício que está sendo construído em função da demanda dos serviços, bem como apresentar em linhas gerais uma descrição dos serviços objeto desta licitação a serem executados com fornecimento de material e mão-de-obra.

4.2. A EDIFICAÇÃO

O prédio do novo Fórum terá capacidade inicial para instalação de 28 varas, sendo projetado com possibilidade de futura ampliação. O tamanho da edificação foi definido com base no dimensionamento dos espaços mínimos necessários para desenvolvimento da prestação jurisdicional, considerando uma área necessária para instalação de cada vara de aproximadamente 140m², além dos demais espaços comuns como circulação, banheiros, etc. A fim de suprir essa demanda de espaço o edifício terá uma área construída de 17.147,02 m², distribuída em 7 pavimentos, sendo:

- Subsolo – com área de 2.866,4 m² para acomodação de 47 vagas de garagem, arquivo, celas, vestiário e copa de terceirizados, subestação, reservatórios de água e áreas de circulação, elevadores e escadas;
- 1º pavimento - com área de 2.980,0 m² para acomodação do setor administrativo do Fórum, sala da OAB, salão do júri, promotoria, polícias civil e militar, salas de apoio, conciliação, cantina, áreas de circulação, elevadores, escadas e banheiros públicos;
- 2º pavimento - com área de 2.439,5 m² para acomodação de 4 varas, salas de assistência social, comissariado – JIJ, defensoria pública, turma recursal, treinamento, sala de automação e CPD , áreas de circulação, elevadores, escadas e banheiros públicos;
- 3º, 4º e 5º pavimentos – cada pavimento terá uma área de 2.479,3 m² , para acomodação de 8 varas, salas de apoio, áreas de circulação, elevadores, escadas e banheiros públicos;
- 6º pavimento (técnico) – com área de 1.278,2 m² para instalação da sala de controle e dos equipamentos de ar condicionado, casas de máquina dos elevadores, escada e áreas de circulação;

A edificação conta ainda com guarita, sala de medição, depósito de lixo e área para reservatório superior somando 145,02m², além de estacionamento externo com capacidade para 184 veículos.

4.3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

O projeto básico foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação de acordo com o artigo 12 da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que definem métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para a obra, “sem frustrar o caráter competitivo”.

Uma vez que a presente licitação trata da continuidade de uma obra já iniciada, onde diversas etapas já foram executadas, os principais serviços que caracterizam o objeto deste certame, e conseqüentemente se expressam numericamente na composição do orçamento da obra, são descritos a seguir, ordenados por sequência construtiva. Os serviços foram executados parcialmente e/ou serão executados totalmente, conforme pode ser verificado na planilha orçamentária.

A - ALVENARIAS E PAINÉIS

Corresponde à elevação de paredes e divisórias previstas no projeto arquitetônico, visando atender ao “layout” de ocupação dos espaços disponíveis aos usuários do prédio. Neste contexto estão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

incluídas: alvenaria em blocos de concreto celular, paredes em gesso acartonado tipo “dry wall” e divisórias anti-chamas.

As divisórias e as paredes em gesso acartonado foram projetadas em função da possibilidade de remanejamento dos espaços internos do Fórum, sem a necessidade de demolições, como ocorre nos casos da utilização de paredes convencionais em alvenaria de tijolos. As divisórias foram definidas sendo do tipo naval anti-chamas com a finalidade, também, de atender às normas de segurança do Corpo de Bombeiros contra incêndio.

B - ESQUADRIAS

Corresponde a instalação de esquadrias de madeira, de ferro / aço e de alumínio. Estando incluídos neste item de serviço portas, grades, guarda-corpos, corrimãos, brises, janelas, entre outros, no intuito de proporcionar maior segurança aos usuários do prédio.

As portas internas serão de madeira do tipo porta-pronta, a fim de evitar desperdícios durante a obra bem como agilizar o serviço de instalação dessas portas.

As grades de ferro serão instaladas nas portas e janelas das celas e os guarda-corpos e corrimãos trarão segurança às escadas e circulações.

As fachadas da edificação terão esquadrias em alumínio com vidros dotados de película interna de proteção solar e brises de alumínio com a finalidade de se obter um maior conforto térmico na edificação.

C - PISOS

Corresponde à execução dos diversos tipos de pisos, tais como marmorite, porcelanato, piso elevado e piso intertravado de concreto.

O piso elevado das salas foi projetado para atender ao projeto de instalações elétricas e de telecomunicações, pois permite a passagem do cabeamento através do mesmo, facilitando a distribuição e manutenção das redes.

D - REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS

Corresponde à execução de revestimentos de paredes e tetos: reboco, pintura, forro fibromineral removível, forros de gesso e revestimentos das fachadas como o granito e as texturas cimentícias. Esses revestimentos são fundamentais para uma maior duração e conservação da estrutura da edificação.

A solução em forro fibromineral removível rebaixado no teto foi adotada a fim de permitir a passagem e a manutenção dos dutos do ar condicionado e das tubulações das instalações hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicações.

E - SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

Compreende o fornecimento e a execução das instalações do sistema de ar condicionado central do prédio, realizando a respectiva automação. A edificação do Fórum receberá refrigeração em todas as salas de trabalho e nas áreas de circulação interna.

O prédio será climatizado por meio de quatro climatizadores de ar e a distribuição e retorno do ar nos pavimentos serão por meio de “Shaft’s Verticais” de alvenaria, o que trará uma melhor eficiência energética e facilidade de manutenção.

F - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDE DE TELECOMUNICAÇÕES

Compreende a execução das instalações elétricas e de telecomunicações, fazendo parte destas toda a rede de informática, telefonia, alarme, segurança eletrônica e proteção contra descargas atmosféricas do prédio.

G - DEMAIS INSTALAÇÕES

Compreende a execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, instalações hidrossanitárias (inclusive bancadas e acessórios), instalações de detecção e alarme contra incêndio, instalações de sistema de gás GLP, sistema de elevadores e sistema de automação geral do prédio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os 05 (cinco) elevadores já estão na obra aguardando para serem instalados, os mesmos estão em um contrato a parte.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO

As obras de continuidade da construção do novo prédio do fórum serão executadas no terreno desocupado estando o prédio parcialmente edificado, conforme documentação integrante da licitação e está localizado na Avenida Maranhão c/ Avenida Antônio Rios, em Uberaba – M.G.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS

- A. A obra será executada em terreno desocupado, com prazo de 300 dias corridos.
- B. As infraestruturas de água, esgoto e energia elétrica, necessárias à execução das obras, deverão ser providenciadas pela Contratada. Os custos das tarifas de água e esgoto, bem como com o consumo de energia elétrica, até a entrega da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.
- C. A limpeza do terreno deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

6. VISITA PRÉVIA

6.1. Será facultada à LICITANTE, às suas expensas, visitar o local da obra para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta, correndo por sua conta os custos respectivos.

6.2. A visita deverá ser realizada em conjunto com representantes do TJMG, no local destinado a obra, endereço: Avenida Maranhão c/ Avenida Antônio Rios, em Uberaba – M.G., no horário de 12:00 às 17:00 horas, através do agendamento prévio com a Administração do Fórum pelo telefone: (34) 3319-2800.

7. DO CONTRATO E GESTÃO DA OBRA

Após a publicação do extrato do CONTRATO, será emitida a Autorização de Início, com prazo máximo de 30 dias (trinta) dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Deverá ser permitida, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato.

9. MEDIÇÕES

Serão realizadas medições mensais dos serviços efetivamente concluídos, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para a execução do objeto desta licitação, a Contratada deverá ofertar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do Tribunal. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) carta de fiança bancária.

10.1.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;

10.1.2. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá ao período aditado;
- b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

10.1.3. Demais disposições com relação à garantia contratual encontram-se definidas na Minuta de Contrato anexa a este edital.

11. SEGURO

Deverão ser exigidas apólices de seguro segundo os critérios utilizados pela Administração na contratação de execução de obras:

SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA - SEM FUNDAÇÃO.

A. Coberturas Obrigatórias – LMI R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

- Cobertura básica (danos materiais à obra);
- Danos em consequência de erro de projeto;
- Despesas extraordinárias;
- Desentulho do local;

B. Cobertura adicional - LMI: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- Responsabilidade Civil Geral/Cruzada;

C. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo TJMG, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais). O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

D. Vigência do seguro: em todo o período de vigência do contrato, inclusive possíveis aditivos.

12. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

12.1. A fiscalização será feita por engenheiros, funcionários da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, podendo ser contratados profissionais especializados, de áreas afins, como auxiliares, para assisti-la e subsidiá-la, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Será verificada a conformidade dos serviços realizados, de acordo com os projetos executivos e com a especificação técnica, incluindo controle de qualidade de serviços e materiais, observando-se, ainda, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas brasileiras aplicadas, incluindo-se as de saúde e de segurança do trabalho, o cumprimento das demais obrigações envolvidas com a obra, no âmbito jurídico, financeiro, ambiental, entre outros.

13. RECEBIMENTO DA OBRA

Concluída a obra, o recebimento dar-se-á pelo TRIBUNAL, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do TJMG nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato:

- A. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA.
- B. Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória da obra, ocasião em que o TJMG expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo previsto para execução da obra é de **300 (trezentos)** dias consecutivos para a conclusão da obra e do ar condicionado;

14.2. O prazo de vigência do contrato é de até **750 (setecentos e cinquenta)** dias consecutivos, considerando assim o período de construção civil, instalação do ar condicionado, operação assistida e manutenção do ar condicionado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da Concorrência sob o nº 138/2013 , instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.: Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Concorrência nº 138/2013

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital que os Sr(s)..... (são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para acompanhar a execução dos serviços, objeto desta Concorrência nº 138/2013.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO.

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

Observação: O responsável pela empresa e o (s) responsável (eis) deverão assinar em conjunto esta declaração



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - (MODELO) "DECLARAÇÃO DE MENORES"

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Concorrência nº 138/2013

(nome da empresa), CPF/CNPJ. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade . _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 201X.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – Especificações Técnicas Complementares

(arquivos disponibilizados no endereço <http://licitacao.tjmg.jus.br>)

1. Comporá como anexo do edital os seguintes documentos:

- A. Especificações Cíveis;
- B. Listas e Memoriais das Instalações Complementares;
- C. Modelos de Planilhas;
- D. Projetos Técnicos;
- E. Leia-me

Obs: Os arquivos contendo as Especificações Técnicas estarão disponíveis também em CD-ROM na Rua dos Timbiras, nº. 1802, Centro, Belo Horizonte de 2ª a 6ª feira, de 8 às 17h. O contato para a solicitação do CD-ROM deverá ser feito previamente pelo telefone (31) 3249-8034.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

GECONT/CONTRAT
Ct. XXX/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 1.420 e Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em XXXXXXXXXXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXX, bairro XXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXX, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **Processo nº. 1.706/2013 – Licitação nº. 138/2013 – Concorrência**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando, também, a Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, o Decreto Estadual nº 45.902, de 28 de janeiro de 2012, e alterações posteriores a estas normas, bem como as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste CONTRATO, sob o regime de empreitada por preço unitário, a continuidade da execução de obras da construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Uberaba/MG, localizado na Avenida Maranhão c/ Avenida Antônio Rios, em Uberaba – MG.

1.1. A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.

1.2. As obras serão executadas em terreno desocupado, estando o prédio parcialmente edificado, sendo que a limpeza do mesmo deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obras e serviços a serem executados são os constantes do edital e seus anexos, do projeto básico e da proposta da CONTRATADA à **Licitação nº. 138/2013 - Concorrência**, parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

3.1.1. Executar a obra mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra;

3.1.2. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ão) seu(s) preposto(s) junto ao **TRIBUNAL**;

3.1.2.1. Os responsáveis técnicos pela execução do presente contrato deverão apresentar a devida ART;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução da obra, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do presente CONTRATO, e demais normas técnicas aplicáveis às obras e serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT);

3.1.4. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da obra, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o **TRIBUNAL** de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o **TRIBUNAL**, em relação ao presente CONTRATO;

3.1.5. Informar prontamente ao **TRIBUNAL** sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela **CONTRATADA**;

3.1.6. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do CONTRATO, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à **CONTRATADA**;

3.1.7. Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados;

3.1.8. Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;

3.1.9. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local da obra, inclusive, mas não se limitando as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa da obra em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa do **TRIBUNAL**, conforme modelo próprio;

3.1.10. Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar a obra contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega ao **TRIBUNAL**;

3.1.11. Responder pela proteção e custódia da obra cujo respectivo Termo de Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido pelo **TRIBUNAL**, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer na obra em virtude de qualquer causa durante este período;

3.1.12. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;

3.1.13. Manter atualizados, registrando eventuais distorções e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o cronograma de execução da obra



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

adotados, verificando entre outros: (I) a entrega de documentos de execução das obras; (II) testes de desempenho; (III) a relação dos seus subcontratados e fornecedores, a qualquer título;

3.1.14. Apresentar ao **TRIBUNAL** e exigir que seus subcontratados apresentem, mensalmente, nas medições, relação nominal dos empregados que trabalham na execução da obra, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

3.1.15. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;

3.1.16. Prover adequada estocagem do material a ser incorporado à obra;

3.1.17. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;

3.1.17.1. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à obra;

3.1.17.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo **TRIBUNAL**;

3.1.18. Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra possuam formação básica em Segurança do Trabalho;

3.1.19. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

3.1.20. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local da obra, bem como, em se tratando de execução de serviços em vias públicas, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias;

3.1.21. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

3.1.22. Solicitar a presença de representante do **TRIBUNAL** no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades;

3.1.23. Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.24. Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao **TRIBUNAL** em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA;

3.1.25. Fornecer ao **TRIBUNAL**, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.26. Encaminhar ao **TRIBUNAL**, trimestralmente, relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de subcontratados e da soma de ambos;

3.1.27. Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente, aplicáveis à execução da obra;

3.1.28. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.28.1. Cumprir e exigir o cumprimento (por parte das subcontratadas), durante a vigência deste Contrato, de todas as disposições contidas em dissídios coletivos ou em convenções coletivas aplicáveis aos seus empregados e das subcontratadas.

3.1.29. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao **TRIBUNAL** ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO;

3.1.30. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

3.1.31. Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente ao **TRIBUNAL**, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;

3.1.32. Manter atualizados e apresentar ao **TRIBUNAL**, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) da **CONTRATADA** e de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei nº. 6.496, de 07/12/77 e Resolução do CONFEA de nº 1025, datada 30/10/2009, e demais normas aplicáveis relativas à execução da obra;

3.1.33. Promover o registro do presente CONTRATO e seus aditivos perante o CREA/MG, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77 e Resolução nº 1025 do CONFEA, de 30.10.09, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o **TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato do contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;

3.1.34. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da execução da obra, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;

3.1.35. Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e serviços durante o período do CONTRATO, até a entrega definitiva;

3.1.36. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

3.1.37. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução da obra, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**;

3.1.38. Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução da obra, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo **TRIBUNAL**;

3.1.39. Manter à disposição da fiscalização cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços, bem como uma via do Projeto Executivo;

3.1.40. Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário de Obras, conforme Modelo - Conteúdo do CD-ROM - o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização do **TRIBUNAL**, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo; (II) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (III) Fichas de Registros dos Empregados; (IV) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

3.1.41. Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à obra que venham a ser justificadamente considerados pelo **TRIBUNAL** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.42. Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma Físico-Financeiro, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do CONTRATO, em caso de rejeição de serviços pelo TRIBUNAL,

3.1.43. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo TRIBUNAL relativas ao andamento das obras, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO;

3.1.44. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do TRIBUNAL;

3.1.45. Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião do processo de dispensa de licitação.

3.1.46. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

3.1.47. Responsabilizar-se pelo (a):

3.1.47.1. Infraestrutura de água, esgoto e energia elétrica;

3.1.47.2. Limpeza do terreno no entorno da obra, que deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

3.1.48. Instalar o barracão de obra dotado de instalações elétricas provisórias.

3.1.49. Observar os prazos e fornecer ao TRIBUNAL a documentação descrita no Anexo I deste Contrato.

3.1.50. Disponibilizar para a execução deste contrato vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e dos adolescentes em conflito com a lei, de forma a atender ao Projeto "Começar de Novo", do Conselho Nacional de Justiça, nos termos das Resoluções CNJ nºs 29 e 114, de 16 de dezembro de 2009 e 20 de abril de 2010, respectivamente, ao menos na seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores.

3.1.51. Responsabilizar-se pelos custos das tarifas de água e esgoto, bem como com o consumo de energia elétrica, até a entrega da obra.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

4.1. Constituem obrigações do **TRIBUNAL**:

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;

4.1.2. Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à **CONTRATADA** no que diz respeito à fiscalização de execução da obra e de cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3. Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

4.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei n. 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.5. Manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;

4.1.6. Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** no que se refere a todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, de tal sorte que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que esta cumpra suas próprias obrigações.

TÍTULO III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar e entregar a obra ao **TRIBUNAL**, nos termos da Cláusula Primeira deste termo, no prazo total de **execução de 300 (trezentos) dias consecutivos**, contado da data prevista na Autorização de Início.

5.1. A obra será executada nas condições previstas nos projetos, na especificação técnica e cronograma.

5.2. O presente CONTRATO terá **vigência** pelo prazo de **750 (setecentos e cinquenta) dias consecutivos**, contados da data de sua assinatura, considerando, assim, o período de construção civil, instalação do ar condicionado, operação assistida e manutenção do ar condicionado.

5.3. Após a publicação do extrato do contrato, será emitida pelo **TRIBUNAL Autorização de Início** com prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, para o início dos trabalhos contratados, contados do recebimento da Autorização.

5.3.1. Para fins de início da execução da obra, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** os documentos previstos no Anexo I, parte integrante e inseparável do presente termo, principalmente os relacionados abaixo, que deverão ser acompanhados da respectiva quitação.

- a) Garantia de execução do CONTRATO;
- b) Seguros indicados no CONTRATO;

5.4. O efetivo início dos trabalhos ficará condicionado à apresentação da documentação indicada no **Anexo I**, incidindo a **CONTRATADA** em inadimplemento contratual, e sujeitando-se às penalidades do CONTRATO, caso não apresente, ou apresente a documentação incompleta.

5.5. Os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n. 8.666/93.

5.6. Caso o **TRIBUNAL** verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela **CONTRATADA**, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução.

5.6.1. A gestão por parte do **TRIBUNAL** não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

5.6.2. As providências a serem adotadas pela **CONTRATADA** para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos Preços Unitários previstos nas Planilhas de Composição e Orçamento detalhado dos Quantitativos e Preços Unitários, integrantes da Proposta da **CONTRATADA**, nem em quaisquer outros ônus para o **TRIBUNAL**.

5.7. Por meio de sua equipe, a **CONTRATADA** deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao **TRIBUNAL**, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela **CONTRATADA** na execução da obra, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los.

5.8. Ocorrendo a prorrogação do CONTRATO pelo **TRIBUNAL**, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao **TRIBUNAL** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução da obra, o valor de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – **Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniáveis;**
- R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – **Instalações;**
- R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – **Reparos de Bens Imóveis.**

TÍTULO V – DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços contratuais são os constantes na proposta da **CONTRATADA**, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor do CONTRATO somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

R = $P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8.1. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

TÍTULO VI - DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA NONA: O representante do **TRIBUNAL** e da **CONTRATADA** farão, conjuntamente, **medições mensais**, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **TRIBUNAL**, sendo considerado como etapa o período de cada medição. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

9.1. A etapa cujo dia 31 de dezembro estiver contido no respectivo período deverá ser apurada em duas medições, as quais obedecerão à seguinte forma:

- a) a primeira realizada em 31 de dezembro, relativa aos serviços executados entre a medição anterior até a data em questão;
- b) a segunda será realizada no dia correspondente à próxima medição mensal, referente aos serviços executados entre 1º de janeiro e o dia em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá ser ultrapassado o limite previsto acima, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, **a fim de compensar outros em atraso**, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

11.1. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pelo **TRIBUNAL**

11.2. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo **TRIBUNAL**.

11.3. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente CONTRATO.

TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, o valor apurado nas medições mensais a que se refere à Cláusula Nona deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do CONTRATO;
- b) indicação do número do CONTRATO;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento
- d) matrícula CEI da obra
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TRIBUNAL**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) conta bancária, conforme indicado pela **CONTRATADA** na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São condições para que o **TRIBUNAL** efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do CONTRATO:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- b) relatório da medição mensal, a que se refere à Cláusula Nona deste Contrato, assinada pela fiscalização do **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Observadas as condições previstas nas Cláusulas Décima Terceira a Décima Quinta deste Contrato, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **TRIBUNAL**, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser CONFERIDA em até três dias úteis.

16.1. As notas fiscais/faturas emitidas no exercício em vigor deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até 12 de dezembro.

16.1.1. Não sendo dia útil a data acima citada, será considerado como data-limite o dia útil anterior.

16.1.2. Não serão recebidos pelo **TRIBUNAL** documentos fiscais encaminhados após a referida data, devendo os mesmos serem emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

16.2. A não aprovação pelo **TRIBUNAL** importará na devolução integral da documentação à **CONTRATADA**, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido Cláusula Décima Sétima deste Contrato, passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao **TRIBUNAL**, devidamente saneada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo **TRIBUNAL**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, observado o subitem 16.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O TRIBUNAL poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o TRIBUNAL, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do TRIBUNAL;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As ocorrências previstas na Cláusula acima deste termo não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica vedada a emissão de duplicatas com base no CONTRATO, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

24.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO VIII - DO SEGURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Após o recebimento do contrato a Contratada deverá apresentar à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) Risco de Engenharia - Sem Fundação.

a.1) Coberturas Obrigatórias – LMI R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- Danos em Consequência de Erro de Projeto;
- Despesas Extraordinárias;
- Desentulho do Local;

b) Cobertura adicional - LMI: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- Responsabilidade Civil Geral/Cruzada;

c) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo TRIBUNAL, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais – SINDUSCON/MG.

25.1. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

25.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do Contrato, inclusive possíveis aditivos.

25.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo TRIBUNAL.

25.4. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

25.5. A CONTRATADA, durante toda a execução da obra, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado na Cláusula Vigésima Quinta “c”, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

25.6. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seus prazos, de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o TRIBUNAL valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à aplicação de penalidades contratuais.

25.7. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do Tribunal, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do Tribunal.

25.8. Qualquer ação ou omissão da Contratada que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATADA** deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária**, situada à Rua Guajajaras nº. 40, 17^º andar em Belo Horizonte-MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, comprovante de garantia na modalidade XXXXXXXXXXXXXXX no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no item 26.1, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

26.1. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A prorrogação da vigência deste **CONTRATO**, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, observado o disposto no item 26.1.
- b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos na Cláusula Vigésima Sétima, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta, relativamente ao valor atualizado deste **CONTRATO**, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste **CONTRATO**, competirá à **LICITANTE VENCEDORA** formular ao **TRIBUNAL** o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a **CONTRATADA** comunicar ao **TRIBUNAL** previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do **TRIBUNAL** declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**
- c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste **CONTRATO**;
- e) no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

TÍTULO X – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de gerente da **Gerência de Fiscalização de Obras - GEOB**, vinculada à **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP**, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual, exercendo ampla supervisão, controle e fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços.

36.1. O exercício, pelo **TRIBUNAL**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, **não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.**

36.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo **TRIBUNAL**;
- c) decidir, juntamente com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução da obra;
- d) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste **CONTRATO**;
- f) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- g) participar da programação e acompanhamento da execução da obra, definindo, em conjunto com a **CONTRATADA**, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- h) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

neste CONTRATO, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

- i) notificar a **CONTRATADA** sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;
- j) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- k) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO, apresentando as devidas justificativas;
- l) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **TRIBUNAL**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução das obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do **TRIBUNAL**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- m) requerer amostras de material utilizado na execução da obra e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;
- n) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela **CONTRATADA** apresentem deficiências ou divergências em relação ao Projeto Executivo ou à especificação e normas técnicas;
- o) determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- p) decidir em nome do **TRIBUNAL** e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste CONTRATO.

36.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

36.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

36.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da obra, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da obra ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

TÍTULO XI – DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Executado o objeto, o recebimento dar-se-á pelo **TRIBUNAL**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da **CONTRATADA**, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A obra será recebida:

38.1. provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pela entrega da documentação exigida e por reparos, caso necessários, de todo e qualquer serviço decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

38.2. definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório do objeto, ocasião em que o TRIBUNAL expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

38.2.1. atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

38.2.2. entrega ao TRIBUNAL, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra;

38.2.3. encaminhamento à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, da seguinte documentação:

a) Regularidade trabalhista e fiscal junto ao FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Certidão Negativa de Débito junto ao Município onde a obra foi executada;

c) Baixa do alvará (se este for exigido);

d) AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de projeto);

e) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

f) Habite-se (se for o caso).

38.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas neste Contrato.

TÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo TRIBUNAL, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O TRIBUNAL se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

40.1. As alterações porventura necessárias serão realizadas por meio de termo aditivo, observados os preços contratados, e, subsidiariamente, os custos de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos em que dispõe a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Quando, na execução do CONTRATO, houver alterações dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data prevista para o início dos serviços, fará o levantamento dos serviços e dos quantitativos necessários, observados os critérios de medição do TRIBUNAL, os preços contratuais, coeficientes de produtividade, BDI e demais condições contratuais. A proposta e o respectivo cronograma, contendo as aludidas modificações, restritas aos itens que sofrerem influência das eventuais alterações, serão encaminhadas à Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB para análise e aprovação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

41.1. Após publicação do Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.

41.2. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **TRIBUNAL**.

41.3. As medições e os pagamentos obedecerão ao disposto nos Títulos VI e VII: “Das Medições” e “Da Liquidação e do Pagamento”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

TÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a obra objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

43.1. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo **TRIBUNAL**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) se assim decidir o **TRIBUNAL**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;
- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso o **TRIBUNAL** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente CONTRATO, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Caberá à **CONTRATADA**, após a ordem de suspensão:

- a) paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;
- b) não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;
- c) apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do item 45.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: No caso de suspensão da execução da obra, o **TRIBUNAL** efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do CONTRATO, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

45.1. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela **CONTRATADA**, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis **custos** adicionais decorrentes da suspensão.

45.2. Havendo custos adicionais conforme referido no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **TRIBUNAL**, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo **TRIBUNAL**, incluindo-se possíveis custos relativos á:

- a) proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados na obra;
- b) desmobilização e nova mobilização;
- c) manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e não desmobilizados por determinação do **TRIBUNAL**.

45.3. Para o efetivo reembolso, a **CONTRATADA** deverá apresentar os **custos efetivos** dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Findo o período de suspensão e autorizado pelo **TRIBUNAL** o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos ser reparada pela **CONTRATADA**, às suas próprias custas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Ocorrendo a suspensão da execução da obra, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução da obra.

47.1. Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

48.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do CONTRATO:

- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **TRIBUNAL**;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do **TRIBUNAL**;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;
- e) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste CONTRATO, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- f) atraso na entrega da obra superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: No caso de rescisão do CONTRATO, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste CONTRATO que decorrerem dos trabalhos executados.

49.1. Rescindido o contrato, independente do fato gerador, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **TRIBUNAL** a CND de obra parcial ou de obra inacabada, nos termos do Art. 379 da Instrução Normativa nº. 971 de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

50.1. Rescindido o contrato, independente do fato gerador, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL a CND de obra parcial ou de obra inacabada, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

TÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, execução insatisfatória da obra, mora de execução, omissão e outras falhas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) Multa, observados os critérios estabelecidos neste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e demais disposições correlatas.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato.

54.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL.

54.2. Ultrapassadas as hipóteses acima, o pagamento da multa será cobrado administrativamente, ocasião em que a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para efetivar o depósito na conta indicada pelo Tribunal, contado da ciência da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do TRIBUNAL, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: As sanções estabelecidas na Cláusula Quinquagésima Terceira, letras “a”, “c” e “d” poderão ser acumuladas com a sanção prevista na letra “b”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo previsto na legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: As multas observarão os seguintes critérios:

- a) Atraso na entrega da obra: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na última medição, a partir da data fixada para o recebimento provisório; caso não seja concluída a obra, em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o CONTRATO e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre seu valor;
- b) Atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme Cronograma: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso ($Q_p - Q_m$, sendo Q_p = quantia financeira prevista para pagamento da obra, até a medição atual, inclusive, conforme Cronograma, e Q_m = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);
- c) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato: 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor do CONTRATO, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no contrato.
- d) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o TRIBUNAL notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo da correção;
- e) Rescisão por culpa da CONTRATADA: 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO.

58.1. Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado na alínea “b” desta Cláusula atingir, até a data prevista para o recebimento provisório, 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO, poderá o TRIBUNAL rescindir o CONTRATO, e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, prevista na alínea “e”.

TÍTULO XV - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **TRIBUNAL** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pelo **TRIBUNAL**.

59.1 A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o **TRIBUNAL**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

59.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual o **TRIBUNAL** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

60.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

60.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, este Contrato, nem os direitos ou obrigações decorrentes do mesmo.

60.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) Para aprovação:

a.1) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2) Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais, da empresa a ser subcontratada válida;

a.3) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo IV do Edital.

b) Para início dos trabalhos:

b.1) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;

b.2) Cópia das ART's, devidamente quitadas, quando necessárias;

b.3) Autorizada(s) pelo TRIBUNAL a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios elencados no Anexo I do contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

60.4. A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TRIBUNAL.

60.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

60.6. Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

60.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TRIBUNAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do CONTRATO, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

TÍTULO XVII – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de rescindir o **CONTRATO**, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o **CONTRATO**, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **TRIBUNAL**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

TÍTULO XVIII – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: Integram este CONTRATO os documentos abaixo relacionados:

65.1. Relação de documentos:

- a) Proposta comercial da CONTRATADA
- b) Declaração de que a obra será executada nas condições previstas na especificação técnica, no planejamento e no cronograma, no prazo total de **execução de 300 (trezentos)** dias consecutivos, contado da data prevista na Autorização de Início.
- c) Planilha detalhada da proposta
- d) Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas
- e) Composição de custos unitários
- f) Cronograma físico-financeiro
- g) Registro no CREA/MG, caso da CONTRATADA que tenha sede em outra unidade da Federação
- h) Planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares
- i) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's dos profissionais
- j) Apólice do seguro, inclusive da quitação do prêmio;
- k) Garantia contratual, exceto para caução em dinheiro, inclusive cópia da quitação de seu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento, se for o caso;

- l) Laudo de Vistoria Técnica Cautelar, se exigido na especificação;
- m) Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;
- n) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI;
- o) Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/ SRP n. 03, de 14/07/2005, se necessária.
- p) Licença de execução da obra, caso não seja fornecido pelo **TRIBUNAL**.
- q) Planejamento, metodologia de execução da obra e indicação dos processos de controle da qualidade, se exigido.

65.2. O presente CONTRATO será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital da **Licitação nº. 138/2013 – Concorrência**, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designado “Documentação de Regência da Contratação”.

65.2.1 As disposições da “Documentação de Regência da Contratação” complementam-se entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente CONTRATO para nenhuma operação financeira.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** serão feitos **OBRIGATORIAMENTE** por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: A abstenção eventual do **TRIBUNAL** no uso dos direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou a não aplicação de penalidades nesse previstas não serão considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ou mediante protocolo ao **TRIBUNAL** ou, ainda, por carta com aviso de recebimento – AR.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este CONTRATO.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO CONTRATO nº XXX/2013

(Parte integrante e inseparável da Licitação n. 138/2013 – Concorrência)

I – DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1) Após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN do Tribunal, no prazo previsto no contrato, a seguinte documentação:

a) Comprovante de **garantia contratual**, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento se for o caso;

2) Após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar na Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB na Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL, a **apólice dos seguros**, inclusive cópia da quitação do prêmio, no prazo prescrito no contrato, bem como a seguinte documentação:

2.1) No prazo máximo de 03 (três) dias úteis:

- a) Cronograma físico-financeiro da obra, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos;
- b) Registro no CREA/MG, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação da licitação.
- c) Relação descritiva de materiais a serem utilizados na obra.
- d) Planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares.

2.1.1) Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a empresa será notificada para que os rerepresente devidamente ajustados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

2.2) No prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos:

- a) Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho.
- b) Matrícula da obra junto ao INSS-CEI.
- c) Cópia do registro em carteira profissional do engenheiro e do mestre da obra, exceto para aqueles constantes dos Certificados de Registro Cadastral do CAGEF ou do SICAF;
- d) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S.
- e) Licença de Construção ou declaração da sua não exigência, emitida pela Prefeitura Municipal.
- f) Cópia do comprovante da apólice de seguro, acompanhados da quitação dos seus respectivos prêmios.
- g) Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/SRP nº 03, de 14/07/2005, se necessária.

2.2.1) Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE AO ITEM 3.1.49 do contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente ao mês da ocorrência do fenômeno trabalhista e do adimplemento da obrigação:

1 - Relativamente aos documentos integrantes do GFIP/SEFIP:

1.1 - Protocolo do Conectividade Social

1.2 - Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE com Resumo do Fechamento (específico do Tomador);

1.3 - Relação de Tomador/Obra – RET (específico do tomador);

1.4 - Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico do tomador);

1.5 - Relação dos Trabalhadores do Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa FGTS;

1.6 - Guia da Previdência e respectivo comprovante de recolhimento para a matrícula CEI da Obra;

1.7 - Guia de Recolhimento do FGTS–GRF e respectivo comprovante bancário de recolhimento;

1.8 - Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS, se houver;

1.9 - Comprovante de Solicitação de Exclusão, se houver;

OBS: Na hipótese de retificação da GFIP, mas já apresentada ao TRIBUNAL, a CONTRATADA se obriga a apresentar todos os documentos previstos no item I, relativos à GFIP retificadora.

2 - Cópia da Folha de Pagamento específica para o tomador, contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação previdenciária;

3 - Declaração firmada pelo representante legal da CONTRATADA e contador/responsável pelo RH, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA, entregue a este tomador, contém todos os nomes e respectivas remunerações pagas, devidas ou creditadas a TODOS os segurados que prestaram serviços na execução da obra ajustada com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais objeto do CONTRATO Nº...”, com assinaturas identificadas;

4 - Documentos pertinentes à saúde e segurança no trabalho, inclusive os relativos ao Treinamento de Segurança de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 18 e Nº 10;

5 - Comunicado de acidente do trabalho (CAT) ou declaração de não ocorrência;

6 - Encaminhar em formato “pdf”, à Gerência de Fiscalização de Obras, **quando devidamente solicitado:**

6.1 - Cópia da GRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;

6.2 - Registro de Empregados;

6.3 - Cópia do Contrato de Trabalho;

6.4 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações;

6.5 - Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado;

6.6 – Atestados e Justificativas;

6.7 - Recibo de Salários, inclusive de 13º;

6.8 - Recibo de concessão do aviso de férias e abono pecuniário;

6.9 - Comprovante de entrega de vale-transporte ou declaração de não opção do funcionário;

6.10 - Contribuições sindicais e documentos de salário-família);

6.11 – Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso;

6.12 – Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis ao local da obra e à categoria profissional envolvida na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos);

6.13 - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;

6.14 - Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.15 - Comprovante de cadastramento dos empregados no regime PIS/PASEP.

Obs.: **Os documentos deverão ser digitalizados separadamente por funcionário.**

7. Sem prejuízo dos documentos exigidos neste contrato, o Tribunal se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste contrato.

8. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

Relativamente aos documentos da Subcontratada:

- a) Autorização emitida pelo TRIBUNAL para as subcontratadas;
- b) Original da Apólice de Seguro que acobertem morte ou invalidez permanente, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Nona – Subitem 49.3, alínea b.1 do Contrato, em relação às subcontratadas autorizadas.

III – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À DIRFIN, PELA CONTRATADA E QUANDO, FOR O CASO, EM RELAÇÃO ÀS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS:

1) No prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento:

- a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

2) No prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS.

IV – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (GEOB):

- 1)** Comunicação escrita da conclusão da obra.

V – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (GEOB):

- 1)** Prova de regularidade trabalhista e com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2)** Certidão de Regularidade junto ao INSS de toda a obra;
- 3)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- 4)** Certidão de Regularidade junto ao Município onde a obra foi executada;
- 5)** Licença de Construção (se este for exigido);
- 6)** AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de projeto);
- 7)** AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- 8)** Habite-se (se for o caso).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

DIRETORIA-EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP), GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (GEOB) e GERÊNCIA DE PROJETOS (GEPRO):

Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIRFIN): Rua Guajajaras, 40, 17º andar – Belo Horizonte – Tel: (31) 3247-8723.